Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral da Defensoria Pública

DELIBERAÇÃO/CSDP n. 003, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a fundamentação do requerimento de assistência jurídica gratuita a ser redigida pelos Defensores Públicos nas petições.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião de 08.08.06 - Ata n. 1.222 e no uso das atribuições previstas no art. 20, inc. XXIII da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, c/c o art. 8º, inciso XXXV da Deliberação/CSDP n. 008, de 17 de fevereiro de 1997 - Regimento Interno do Conselho Superior,

Considerando que os benefícios da justiça gratuita devem ser requeridos em razão de o assistido ser hipossuficiente;

Considerando que o OF.CIRC.GAB.PGDP n. 009/2005, de 10 de maio de 2005 encaminhou sugestões a respeito da matéria através do Of. n. 005/5ªPJC, de 03 de maio de 2005, e gerou dúvidas quanto à sugestão de n. 1;

Considerando as disposições já contidas na Deliberação/CSDP n. 028, de 05 de junho de 2003;

Considerando a necessidade de uniformização dos trabalhos da Defensoria Pública.

D E L I B E R A:

Art. 1º Ao requerer os benefícios da justiça gratuita ao assistido, deve ser adotada a seguinte fundamentação: "**por ser hipossuficiente, nos termos da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994**".

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 08 de agosto de 2006.

DARCY TERRA FERNANDES
Presidente

EDNA REGINA B. NUNES DA CUNHA
Conselheira

LAURO TAKESHI MIYASATO
Conselheiro

ENY CLEYDE SARTORI NOGUEIRA
Conselheira

AURISTELA MACHADO VIDAL
Conselheira

GRAZIELA EILERT BARCELLOS
Conselheira

ANTÔNIO BERNARDES MOREIRA
Conselheiro

HENOCH CABRITA DE SANTANA
Conselheiro

DOE n. 6786
de: 10.08. 06

/nf.